



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

	Decisão Plenária
--	-------------------------

Reunião: Ordinária

º. 06/2018

Decisão Plenária: nº. 42/2018 – PL/MA

Referência: 2563970/2018 – Realização do Programa de Recuperação de Créditos – Conciliação do CREA-MA/2018 a ser realizado no período de 01/08/2018 a 30/12/2018.

Interessado: CREA-MA

EMENTA: APROVA A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DENOMINADO CONCILIAÇÃO DO CREA-MA/2018.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA, apreciando o processo em epígrafe, referente à Instituição do Programa de Recuperação de Créditos no âmbito do CREA/MA, denominado **Conciliação do CREA-MA/2018**, em reunião plenária ordinária realizada no dia 03 de julho de 2018; Considerando as atribuições que lhe confere a alínea “K” do artigo 34 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando o Art. 10 do Regimento Interno do CREA/MA; CONSIDERANDO as atribuições do Presidente do CREA/MA de submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário ou à Diretoria, nos termos inciso XIII do art. 87 do Regimento Interno; Considerando os êxitos das semanas da Conciliação do CREA-MA, realizada no exercício de 2013, 2014, 2015, 2016 e da conciliação 2017, em quantidade de pendências regularizadas e no volume de recursos movimentados, e ainda as experiências exitosas semelhantes dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia dos Estados do Distrito Federal (DF), Alagoas (AL), Rondônia (RO), Mato Grosso (MT), Mato Grosso do Sul (MS), Minas Gerais (MG), Paraíba (PB) e Paraná (PR) com a realização de conciliações. O Programa de Recuperação de Créditos no âmbito do CREA-MA, denominado de Conciliação do CREA-MA-2018, a ser realizado no período de 01/08/2018 a 30/12/2018, consistirá num esforço pedagógico interno do Regional para orientar os leigos, profissionais e empresas em inatividade ou com pendências, para que se regularizem junto a esta autarquia de fiscalização. CONSIDERANDO que a Conciliação do CREA-MA 2018, evento que será amplamente divulgado na mídia, proporcionará às pessoas físicas e jurídicas devedoras desta entidade facilidades e benefícios no pagamento de multas e anuidades devidas, através do parcelamento, eliminação de juros, multas e demais encargos acessórios. CONSIDERANDO que o fundamento legal da proposta é a Resolução nº 479/2003 – CONFEA, que em seu art. 1º, autoriza os Crea's a negociar dívidas de pessoas físicas e jurídicas, relacionadas a anuidades e autos de infração, visando a regularização do débito e a conseqüente redução no nível de inadimplência e ainda no art. 43 da Resolução 1.008 de 9 de dezembro de 2004, do CONFEA,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

dispõe que as multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os critérios de primariedade, reincidência, situação econômica do autuado, gravidade da falta, o dano ou prejuízo causado e a regularização da falta cometida, facultando a redução de multas pelas instâncias julgadoras do CREA e do CONFEA, nos casos citados naquele artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica. CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514/2011, em seu artigo 6º, § 2º, autorizou os Conselhos Federais a estabelecer as regras de recuperação de créditos: “O valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de recuperação de crédito, as regras de parcelamento, garantido o mínimo de 5 (cinco) vezes, e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, serão estabelecidos pelos respectivos conselhos federais”. Considerando O memorando nº 05/2018 da Superintendência do CREA-MA e o Despacho do Presidente do CREA-MA nos quais apresentaram a proposta para o referido programa de recuperação de crédito; Considerando que o assunto foi colocado em discussão na sessão plenária: **DECIDIU: APROVAR por unanimidade a Realização do Programa de Recuperação de Créditos, denominado de CONCILIAÇÃO DO CREA-MA/2018, a ser realizado no período de 01/08/2018 a 30/12/2018, cujas facilidades e vantagens aos inadimplentes estão discriminadas no Anexo I desta Decisão.** Presidiu a reunião o senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência Engenheiro Mecânico **NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI**. Votaram favoravelmente os conselheiros: EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO, JÚLIO CESAR NASCIMENTO SOUZA, JOSÉ DE JESUS NUNES DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS AMARAL RIBEIRO, RANYELLE RICARDO SANTOS, JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO, BENEDITO JACINTO MESQUITA, VALENTINO GUEDELHA CAMPOS, ALCIR DE CARVALHO MESQUITA, SEDIVAN SANTANA DA COSTA, ANTONIO DE PÁDUA COSTA OLIVEIRA, AIRTON ANTELMO DE SOUSA, VALDENER CASTRO SILVA, NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO, RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA, RAIMUNDO ALVES COSTA JUNIOR, ANTONIO VILSON SILVA DIAS E LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO.

Cientifique-se e Cumpra-se

São Luís, 03 de julho de 2018.

Eng. Mec. NELSON JOSÉ BELLO CAVALCANTI
Vice Presidente do CREA/MA
RN: 1103578359



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

ANEXO I DA DECISÃO PLENÁRIA nº. 42/2018 – PL/MA
CONCILIAÇÃO DO CREA/MA 2018
Período: 01/08/2018 a 30/12/2018

I – Dívidas oriundas de Auto de Infração:

FAIXA 01: Cota única: Desconto de 100% sobre os Juros de Mora e Atualização Monetária, para Pagamento em cota única:

FAIXA 02: Parcelamento de 2 a 3 vezes: Desconto de 80% sobre os Juros de Mora e Atualização Monetária, para Pagamento do boleto da 1ª parcela em até 05 dias da data da negociação:

FAIXA 03: Parcelamento de 4 a 6 vezes: Desconto de 60% sobre os Juros de Mora e Atualização Monetária, para Pagamento do boleto da 1ª parcela em até 05 dias da data da negociação;

II- Dívidas oriundas de anuidades de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas:

FAIXA 01: Cota única: Desconto de 100% sobre os Juros de Mora e Atualização Monetária, para Pagamento em cota única:

FAIXA 02: Parcelamento de 2 a 3 vezes: Desconto de 80% sobre os Juros de Mora e Atualização Monetária, para Pagamento do boleto da 1ª parcela em até 05 dias da data da negociação:

FAIXA 03: Parcelamento de 4 a 6 vezes: Desconto de 60% sobre os Juros de Mora e Atualização Monetária, para Pagamento do boleto da 1ª parcela em até 05 dias da data da negociação;

III – Parcelamentos no caso de Parcelas em atraso:

FAIXA 01: Cota única: Desconto de 100% sobre os Juros de Mora e Atualização Monetária, para Pagamento em cota única:

FAIXA 02: Parcelamento de 2 a 3 vezes: Desconto de 80% sobre os Juros de Mora e Atualização Monetária, para Pagamento do boleto da 1ª parcela em até 05 dias da data da negociação:

FAIXA 03: Parcelamento de 4 a 6 vezes: Desconto de 60% sobre os Juros de Mora e Atualização Monetária, para Pagamento do boleto da 1ª parcela em até 05 dias da data da negociação;

Eng.Mec.NELSON JOSÉ BELLO CAVALCANTI
Vice Presidente do CREA/MA
RN: 1103578359